

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA SOS COM CRISTO

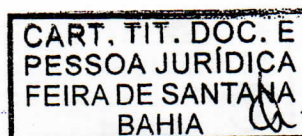
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, 1)

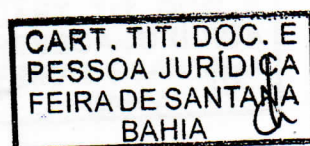
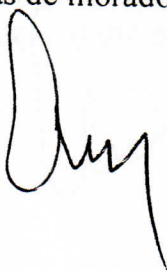
Artigo 1º - A **SOS COM CRISTO**, também designada pela sigla SOS, fundada em 02 de setembro de 2006, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, Livro A, Registro nº. 4327, em 12/01/2017, CNPJ nº. 27.034.246/0001-30, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, sendo vedado a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, instituída por seus associados como organização beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo ou religião, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua F, Loteamento Luciano Barreto, nº. 142, Bairro Tomba, Feira de Santana - Bahia, CEP.: 44.092-260, e regendo-se por esse Estatuto Social.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivos:

- I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- III - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- V - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;



- VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Efetuar trabalhos paralelos com as famílias em risco de vulnerabilidade social (saúde, educação e risco social);
- VIII - Fazer e aplicar projetos para irradiação da violência social através de intervenções específicas nesta área;
- IX - Eleger as crianças e adolescentes, especialmente aquelas vulnerabilizadas e excluídas do processo normal e digno de desenvolvimento humano, que vivem em condições sócias e econômicas desfavoráveis, como segmento prioritário de sua ação;
- X - Promoção de serviços, programas e projetos, na prevenção de situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal no âmbito da política de assistência social;
- XI - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, por meio de projetos de geração de renda e inclusão socioproductiva;
- XII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XIII - Promover ações de cultura, esporte e lazer;
- XIV - Desenvolver ações de proteção aos direitos humanos que promovam condições mais justas e dignas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.
- XV - Fazer respeitar os direitos assegurados ao cidadão, destacando:
- a) atendimento através de programas suplementares na área da saúde, cultura, assistência social, saúde, esporte, lazer e informática;
 - b) programas específicos para creches;
 - c) trabalhar na área preventiva;
 - d) programas de atendimento para crianças e adolescentes, exploradas e abusadas sexualmente;
 - e) atendimento a população através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência e saúde a família;
 - f) desenvolvimento de cursos profissionalizantes e proteção no trabalho juvenil;
 - g) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas de moradores de rua em situação de risco eminente;



- h) desenvolvimento de cursos para geração de renda para jovens e senhoras que atua como mulheres ou esposas (do lar ou dona de casa);
 - i) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas dos menores carentes;
 - j) atendimento a mulheres e jovens em risco intra-familiar (violência doméstica psicológica e outras);
 - l) desenvolvimento de cursos profissionalizantes e proteção no trabalho juvenil;
 - m) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas dos menores carentes;
 - n) atendimento educacional especializado ao portador de deficiência;
- programas específicos para creche; e
- o) serviços da assistência social, visando à proteção à família, à maternidade e crianças e adolescentes.

Artigo 3º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e por esse estatuto.

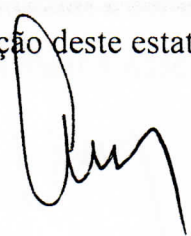
CAPÍTULO II

Dos ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

Seção 1

Considerações Gerais

Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.



Artigo 5º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da associação ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - Para ter validade as decisões da associação, deve ser observado o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reforma do estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção 2

Da Diretoria

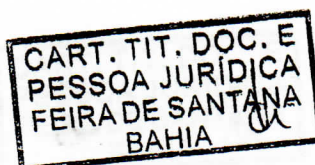
Artigo 6º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 7º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.



Artigo 8º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 10º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 11º - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Seção 3

Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da SOS COM CRISTO, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 14º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral;

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da SOS COM CRISTO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da SOS COM CRISTO, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da SOS COM CRISTO.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES (Código Civil, art. 59, parágrafo único)

Artigo 16º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porem, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 17º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, Ve art. 60)

Seção 1

Considerações Gerais

Artigo 18º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

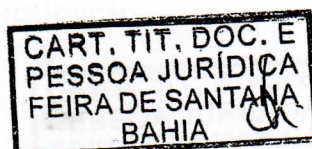
Seção 2

Da Assembleia Geral

Artigo 19º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;



III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 20º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (Código Civil, art. 56, parágrafo único).

Artigo 21º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção 3

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Código Civil, art. 54, III)

Artigo 22º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 23º - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

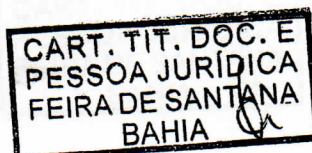
II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V - zelar pelo bom nome da instituição;

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 24º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária;

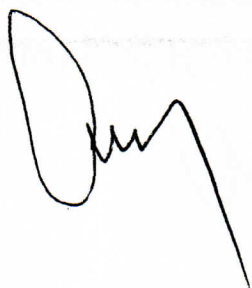
§3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social (Código Civil, art. 59 II);
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (Código Civil, art. 59 I);
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores deve ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o Código Civil, art.59.

Artigo 28º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do Código Civil, art. 60 (direito o das minorias).

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Artigo 29º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 30º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provem de:

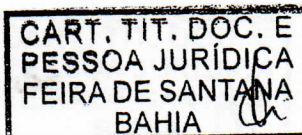
I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - de doações de qualquer natureza;

III - de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

V- Parceria pública através de termo de fomento e colaboração.



Paragrafo Único. Todas as sobras de resultados serão destinadas a um Fundo de Reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto da associação.

Artigo 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 32º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Paragrafo Único: A Associação manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

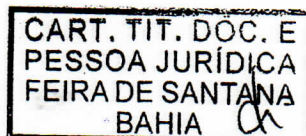
CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Artigo 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, ou dissolvida a Associação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 34º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (Código Civil, art. 61).

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



Paragrafo Único. Todas as sobras de resultados serão destinadas a um Fundo de Reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto da associação.

Artigo 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 32º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Paragrafo Único: A Associação manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

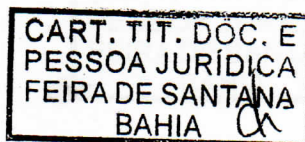
CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)

Artigo 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, ou dissolvida a Associação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 34º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (Código Civil, art. 61).

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



§ 2º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (Código Civil, art. 61, §1º).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

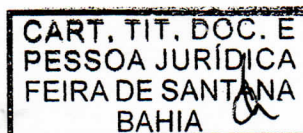
Artigo 36º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 38º - No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil, art. 54, VII (a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).

Artigo 39º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 40º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.



Artigo 41º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, Bahia.

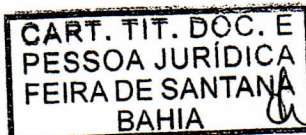
Artigo 42º - Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de Outubro de 2019, Feira de Santana, Bahia, ficando revogado o ESTATUTO SOCIAL anterior.

Feira de Santana - Bahia, 14 de Outubro de 2019.

Evandro Oliveira Santos

EVANDRO OLIVEIRA SANTOS

Atila dit. dos Santos
OAB/BA: 44.609



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA. R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T: (75) 3623-5932 atendimento@cartoriofsa.com.br	
CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURIDICA Rua Castro Alves, 1571 - Centro Protocolo P.J.: 4394 Livro: A Registro: 4327	
DAJE: 024485 Serie: 002 Emissor: 0037 Selo: 0037 AB018683-5 Cod. Validacao: 1X4LENBPOH Custas: Emol R\$219,43 Taxa Fiscal: R\$119,89 Total: R\$349,52	
FEIRA DE SANTANA - BA 18/10/2019	

Thais Muniz do Prado Martins
RTDPJ F. de Santana
Thais Muniz do Prado Martins
Escrivente Autorizado

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a SOS COM CRISTO, com sede na Rua F, n. 142, Conjunto Luciano Barreto, bairro do Tomba, CEP44. 092-262 Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ 27.034.246/0001-30, voltada para o atendimento social, encontra-se em pleno funcionamento, inclusive nos últimos 12 meses, e que de acordo com o Estatuto os dirigentes não recebem remuneração em razão das atividades inerentes aos seus cargos na Entidade.

Feira de Santana, 03 de setembro de 2021.


Mauro de Oliveira Moraes

Delegado de Polícia

Cad. 20119818-3

CPF 084.599.405-00

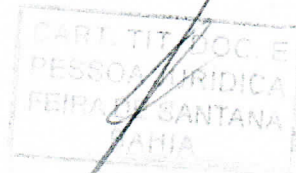


CERTIDÃO

Certifico eu, Vera Lúcia Matos Lopes Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, que após busca nos Livros desta Serventia, não localizamos registro em nome da SOS COM CRISTO. Feira de Santana-Ba, 29 de dezembro de 2016. DAJE SÉRIE: 002 Nº 012915. Dou fé. Oficial: Vera Lúcia Matos Lopes.

Vera Lúcia Matos Lopes
Vera Lúcia Matos Lopes
Delegatária





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA SOS COM CRISTO.

Art. 1º- Ficam convidados todos os moradores interessados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO DA SOS COM CRISTO, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2016, com início às 19:00 horas, em primeira convocação as 19:00 horas, e em segunda convocação as 19:30 horas, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua D, nº. 343, Bairro Conjunto Morada das Árvores, CEP.: 44.032-156 - Feira de Santana/Bahia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 01 - Constituição e criação da SOS COM CRISTO;
- 02 - Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal;
- 03 - Posse da chapa eleita.

Feira de Santana/Bahia, 22 de Agosto de 2016.



EVANDRO OLIVEIRA SANTOS

ATA

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA SOS COM CRISTO.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (02/09/2016), na Rua D, nº. 343, Conjunto Morada das Árvores, Feira de Santana/Bahia, CEP.: 44.032-156, reuniram-se em Assembleia Geral os membros fundadores da SOS COM CRISTO, e o Dr. Átila Leite dos Santos e a Contadora Mídia Leite dos Santos, que foi convidado para orientar na fundação e elaboração do estatuto da associação. Esta Assembleia teve como finalidade de fundar, aprovar o estatuto e eleger a diretoria da entidade eleitos para um mandato de quatro (04) anos. Aprovada a fundação da entidade com a seguinte denominação: SOS COM CRISTO, que terá como uma de suas finalidades apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental. Após a leitura do modelo de estatuto em conformidade com o Novo Código Civil, este foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade. Em seguida foi aberto o processo de inscrições de chapas. Havendo apenas uma chapa inscrita, que foi articulada pelos presentes em consenso esta foi eleita por unanimidade. Após, foi aclamada e empossada a diretoria que ficou assim composta: Presidente: EVANDRO OLIVEIRA SANTOS; Vice-Presidente: ANTONIO NUNES DE ALMEIDA; Secretário: GEVALDO MOREIRA VENAS; e Tesoureiro: DIELSON DOS SANTOS LEITÃO; CONSELHO FISCAL: Presidente: VALDEMIRO SEPULVEDA, Vice-Presidente: CARLOS ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA; Secretário: DINALVA DA SILVA SANTOS e Suplentes: JANETE SANTOS ALMEIDA; VICEANA SANTOS DA SILVA E SARA BASTOS DE SOUZA LEITÃO. Ficou definido que a sede da SOS COM CRISTO, será na Rua D, nº. 343, Conjunto Morada das Árvores, Feira de Santana/Bahia, CEP.: 44.032-156. Nada mais havendo a constar, eu, GEVALDO MOREIRA VENAS, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e demais presentes subscritos.

Gevaldo Moreira Venas
Evandro Oliveira Santos
Antonio Nunes de Almeida
Dieilson dos Santos Leitão
Valdemiro Sepulveda
Carlos Antonio de Freitas Almeida
Dinalva da Silva Santos
Janete Santos Almeida
Viceana Santos da Silva
Sara Bastos de Souza Leitão

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para licje e apontado sob nº Ordem 2346	N.º de Ordem do Registro 4327
Protocolo A- Feira de Santana (BA)	Livro A 12.01.2017
Selo Série/nº AIF Série/nº 002	013022

Vera Lucia Matos Lopes
 Delegatária

ESTATUTO SOCIAL - SOS COM CRISTO

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **SOS COM CRISTO**, ou pela forma abreviada "SOS", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **SOS COM CRISTO** fundada em 02 de setembro de 2016, terá sua sede e foro na cidade de "Feira de Santana", localizada na Rua D, nº. 343, Conjunto Morada das Árvores, CEP.: 44.032-156, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **SOS COM CRISTO** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A **SOS COM CRISTO** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **SOS COM CRISTO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- III - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- V - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Efetuar trabalhos paralelos com as famílias em risco de vulnerabilidade social (saúde, educação e risco social);
- VIII - Fazer e aplicar projetos para irradiação da violência social através de intervenções específicas nesta área;

[Assinatura]

IX - Eleger as crianças e adolescentes, especialmente aquelas vulneralizadas e excluídas do processo normal e digno de desenvolvimento humano, que vivem em condições sócias e econômicas desfavoráveis, como segmento prioritário de sua ação;

X - Fazer respeitar os direitos assegurados ao cidadão, destacando:

- a) atendimento através de programas suplementares na área da saúde, cultura, assistência social, saúde, esporte, lazer e informática;
- b) programas específicos para creches;
- c) trabalhar na área preventiva;
- d) programas de atendimento para crianças e adolescentes, explorada das e abusadas sexualmente;
- e) atendimento a população através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência e saúde a família;
- f) desenvolvimento de cursos profissionalizantes e proteção no trabalho juvenil;
- g) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas de moradores de rua em situação de risco eminente;
- h) desenvolvimento de cursos para geração de renda para jovens e senhoras que atua como mulheres ou esposas (do lar ou dona de casa);
- i) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas dos menores carentes;
- j) atendimento a mulheres e jovens em risco intra-familiar (violência doméstica psicológica e outras);
- l) desenvolvimento de cursos profissionalizantes e proteção no trabalho juvenil;
- m) criação de programas específicos e emergências para atender as necessidades surgidas dos menores carentes;
- n) atendimento educacional especializado ao portador de deficiência;
- programas específicos para creche; e
- o) serviços da assistência social, visando à proteção à família, à maternidade e crianças e adolescentes.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **SOS COM CRISTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

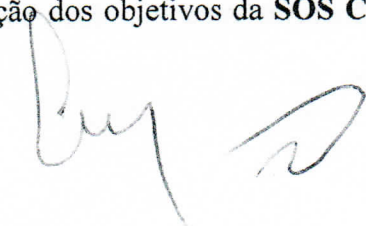
CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **SOS COM CRISTO** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **SOS COM CRISTO**.



Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **SOS COM CRISTO**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **SOS COM CRISTO**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **SOS COM CRISTO** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **SOS COM CRISTO**.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **SOS COM CRISTO**.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

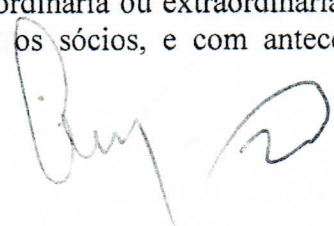
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores.

CAPÍTULO SEXTO

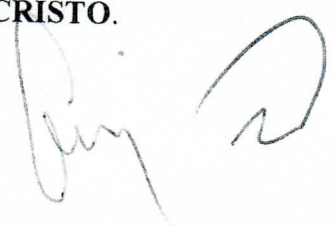
Da Administração

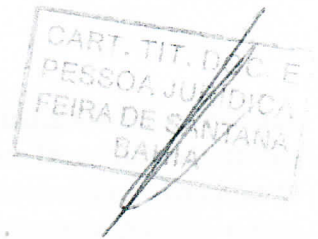
Art. 18 - A **SOS COM CRISTO** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **SOS COM CRISTO** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **SOS COM CRISTO**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **SOS COM CRISTO** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a **SOS COM CRISTO** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **SOS COM CRISTO**;
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **SOS COM CRISTO** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **SOS COM CRISTO** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **SOS COM CRISTO**.





CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **SOS COM CRISTO**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **SOS COM CRISTO**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **SOS COM CRISTO**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **SOS COM CRISTO**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 23 - O patrimônio da **SOS COM CRISTO** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 24 - A **SOS COM CRISTO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 25 - O exercício financeiro da **SOS COM CRISTO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da SOS COM CRISTO

Art. 27 - A **SOS COM CRISTO** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 28 - A **SOS COM CRISTO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 30 - A **SOS COM CRISTO** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 32 - Na hipótese da **SOS COM CRISTO** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

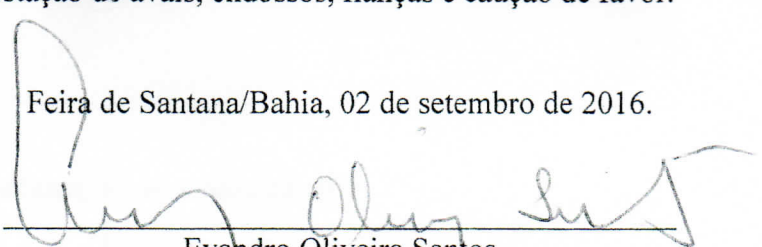
Art. 33 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

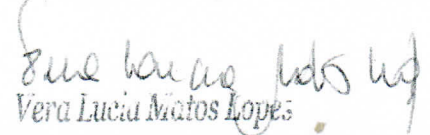
Art. 34 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **SOS COM CRISTO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Feira de Santana/Bahia, 02 de setembro de 2016.


Evandro Oliveira Santos
Presidente

Atila Leit. dos Santos
OAB-BA: 44.609

CART. TIT. DDE. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para hoje e apontado sob	N.º de Ordem do Registro
n.º Ordem 2346	4327
Protocolo A -	Livro A
Feira de Santana (BA)	121 C1 12017
Selo Série/n.º	002
DAJE Série/n.º	0130.22

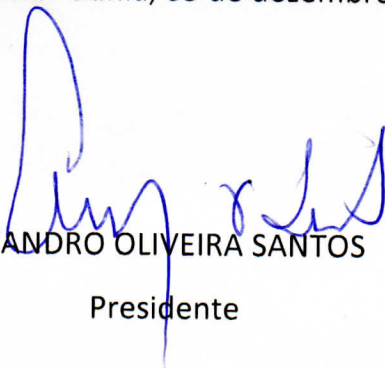

Vera Lucia Matos Lopes

Delegatária

DECLARAÇÃO

Eu, **EVANDRO OLIVEIRA SANTOS**, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº.: 0078033039 SSP/BA e CPF.: 309.851.457-49, na qualidade de dirigente do **SOS COM CRISTO** de CNPJ nº.: 27.034.246/0001-30, **ATESTO**, que os mantenedores, dirigentes ou membros do colegiado superior não são detentores de mandatos políticos nem têm parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Feira de Santana - Bahia, 05 de dezembro de 2019.



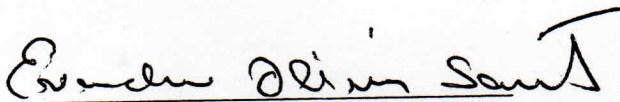
EVANDRO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

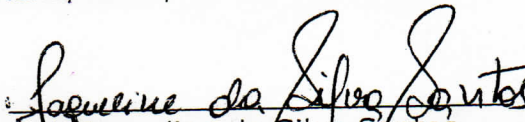
ATA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA SOS COM CRISTO

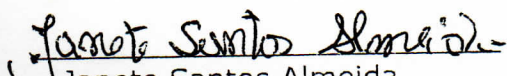
Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14/10/2019), na Rua F, Loteamento Luciano Barreto, nº. 142, Bairro Tomba, CEP.: 44.092-260, Feira de Santana/Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral os membros fundadores da **SOS COM CRISTO**, para aprovar, alterar, consolidar o estatuto e eleger a nova diretoria. O Presidente da **SOS COM CRISTO**, Pr. EVANDRO OLIVEIRA SANTOS, iniciou a reunião enfatizando a necessidade de se alterar novamente o Estatuto Social, para que a associação possa receber recursos de verbas de subvenções, convênios a nível municipal e estadual, e aprimorando e adequando a legislação em vigor. A Assembleia aprovou por unanimidade, a reforma em pauta, conforme Estatuto consolidado, que segue anexo, como parte inseparável desta Ata. Nesta mesma Assembleia foi eleita por aclamação à nova Diretoria, foi empossada a diretoria que ficou assim composta:

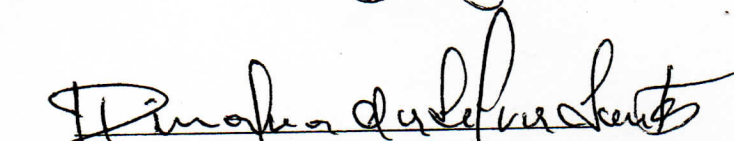
Presidente: EVANDRO OLIVEIRA SANTOS; Vice-Presidente: JAQUELINE DA SILVA SANTOS; Secretária: JANETE SANTOS ALMEIDA; e Tesoureira: DINALVA DA SILVA SANTOS; CONSELHO FISCAL - Presidente: MATIAS DO NASCIMENTO, Vice-Presidente: CARLOS ANTONIO DE FREITAS ALMEIDA e Secretária: MARGARIDA GOMES DA SILVA NASCIMENTO. Por fim, o Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral, observou rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social. Nada mais havendo a constar, eu, **JANETE SANTOS ALMEIDA**, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e demais presentes subscritos.

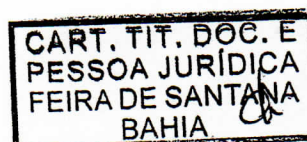
Feira de Santana/Bahia, 14 de outubro de 2019.


Evandro Oliveira Santos
Presidente


Jaqueline da Silva Santos
Vice-Presidente


Janete Santos Almeida
Secretária


Dinalva da Silva Santos
Secretária



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.034.246/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2017
NOME EMPRESARIAL SOS COM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS COM CRISTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R F	NÚMERO 142	COMPLEMENTO CONJ LUCIANO BARRETO	
CEP 44.092-260	BAIRRO/DISTRITO TOMBA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIDY2309@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8160-7741 / (75) 9265-1522		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2019 às 13:21:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EVANDRO OLIVEIRA SANTOS

Número do Rg: 00780330

Nome do Pai: ULISSES ALVES SANTOS

Nome da Mãe: GILDETE OLIVEIRA SANTOS

Data de Nascimento: 25/07/1953

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

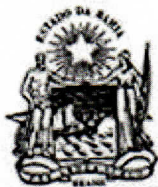
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 2 de março de 120 às 3:31 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

2CD632E0-662D-4B94-8752-45D90A637B25

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/05/2020**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JAQUELINE DA SILVA SANTOS

Número do Rg: 08701980

Nome do Pai: EVANDRO OLIVEIRA SANTOS

Nome da Mãe: DINALVA DA SILVA SANTOS

Data de Nascimento: 23/05/1979

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

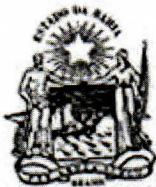
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 2 de março de 120 às 3:38 PM** e está disponível para consulta no endereço: http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

F3DBDB0D-920A-4ADB-A9D5-50097B2B9405

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/05/2020**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JANETE SANTOS ALMEIDA

Número do Rg: 04400843

Nome do Pai: PEDRO DOS SANTOS

Nome da Mãe: EUNICE DE JESUS SANTOS

Data de Nascimento: 16/11/1966

Naturalidade: FEIRA DE SANTANA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

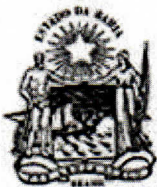
IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 2 de março de 120 às 3:36 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

ECD0AFD1-8125-427D-A1D9-4269024936AA

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/05/2020**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DINALVA DA SILVA SANTOS

Número do Rg: 00794944

Nome do Pai: RAUL GONCALVES DA SILVA

Nome da Mãe: EUNICE TAVARES BOMFIM

Data de Nascimento: 01/01/1954

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 2 de março de 120 às 3:34 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código

3BFCCBE8-3E82-4A0F-8E71-F9FD81C2F2FC

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/05/2020**

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE:

Nome: EVANDRO OLIVEIRA SANTOS

RG.: 0078033039 SSP/BA

CPF.: 309.851.457-49

Endereço: Rua Igarapana, nº. 113 - Bairro Mangabeira
Feira de Santana - Bahia.

VICE-PRESIDENTE

Nome: JAQUELINE DA SILVA SANTOS

RG.: 870198092 SSP/BA

CPF.: 971.821.255-87

Endereço: Rua A, Condomínio Parque das Orquídeas, nº. 02 - Bairro Pedra do
Descanso - Feira de Santana - Bahia.

SECRETÁRIA

Nome: JANETE SANTOS ALMEIDA

RG.: 0440084300 SSP/BA

CPF.: 526.787.095-15

Endereço: Rua L, Conjunto Luciano Barreto, nº. 130 - Bairro Tomba
Feira de Santana - Bahia.

TESOUREIRA

Nome: DINALVA DA SILVA SANTOS

RG.: 0079494480 SSP/BA

CPF.: 081.577.155-04

Endereço: Rua Igarapana, nº. 113 - Bairro Mangabeira
Feira de Santana - Bahia.